





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5473 DE 12 DE Novembro DE 1981

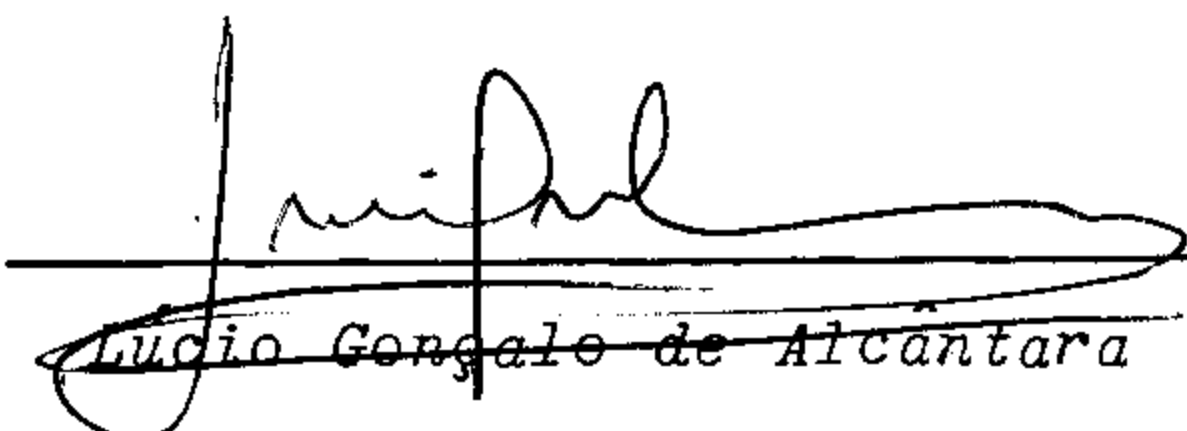
*Amplia para 40% a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.350/80.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*


*Art. 1º - Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.350, de 04 de dezembro de 1980, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 1981.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Novembro DE 1981.*

  
Lucio Gonzalo de Alcântara

Prefeito - Municipal

  
José Neuman Damasceno  
Secretário de Finanças



ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0037,

Fortaleza, 23 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

<b>Câmara Municipal de Fortaleza</b>
PROTOCOLO No. <u>786</u>
Data <u>04.11.81</u>

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.350, de 04 de dezembro de 1980, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 1981.

2. A justificativa central do presente pleito está apoiada no princípio, adotado há vários anos por este Executivo, de se trabalhar com Orçamentos equilibrados, isto é: de conduzir as despesas globais aos limites da arrecadação.

3. Para dar vazão a este princípio, as receitas e despesas, propostas naquele diploma legal, foram estimadas e fixadas no pressuposto de um refarecimento do índice inflacionário em 1981. Todavia, a inflação do vigente exercício se situará a nível além do esperado, frustrando as pretensões da Municipalidade; impelindo para cima as despesas contratuais, bancárias, de material de consumo e de Equipamentos, além das de pessoal e previdência social, pela concessão de 2 (dois) reajustes.

4. Por seu turno, a Receita arrecadada até o final do exercício superará a prevista. As evidências nos assegura que nas receitas próprias, (IPTU, ISS, TAXAS, PATRIMONIAL E DIVERSAS), venha haver um superavit de Cr\$ 403,8 milhões, nas receitas transferidas (ICM e FUNDOS FEDERAIS), um superavit de Cr\$ 466,9 milhões e nas Operações de Crédito, 'notadamente nas de origem externa, um superavit de Cr\$ 550,9 milhões.

Exmº Sr.

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A/

JP



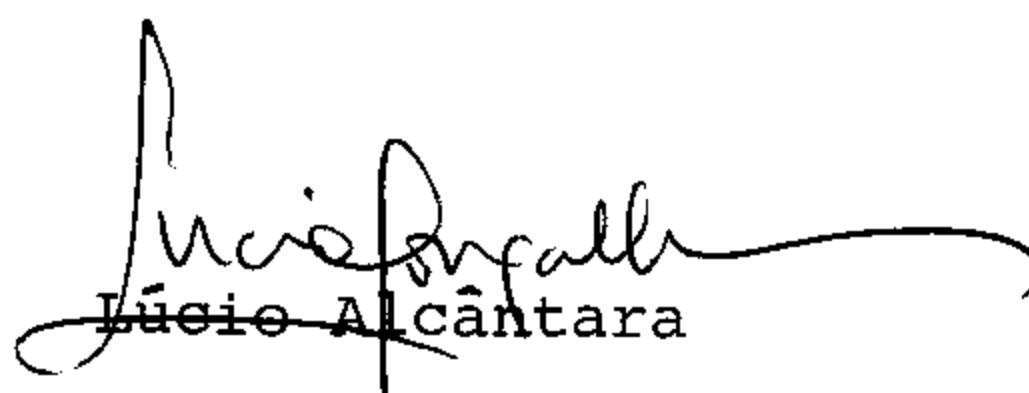
ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

5. A fim de preservar o supracitado princípio e também de dotar os diversos Órgãos da Municipalidade dos meios necessários à execução dos seus planos de trabalho, este excesso de arrecadação será usado como recursos à suplementação de suas dotações, segundo o disposto no Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Como a autorização concedida a este Executivo, no vigente exercício, para proceder as suplementações necessárias, já se encontra praticamente esgotada, cinze-se o presente pleito.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., extensivos a seus Ilustres Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

  
Lucio Alcântara

PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 10/11/81



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 150-81

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

*Fortaleza, Ceará*  
*João Venâncio de Aguiar*  
*penaço na taxa*  
*Em, 09/11/81*

amplia para 40% a autorização de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.350/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.350, de 04 de dezembro de 1980, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 1981.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*P*

Aprovado em 2a. discussão

Em 11/11/81

A Comissão de Redação Final

Em 11/11/81

~~PRESENTE~~

~~PRESENTE~~



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 10/11/81

PRESENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS



Parecer nº 11/81

Ao Projeto de Lei nº 150/81

-

Mensagem 0037

O Chefe do Executivo remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "amplia para 40% a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.350/80".

A lei em destaque é aquela que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1981 e a justificativa prefetural para a proposição que ora apreciamos, está apoiada no princípio de se trabalhar com Orçamentos equilibrados, isto é: conduzir as despesas globais aos limites da arrecadação.

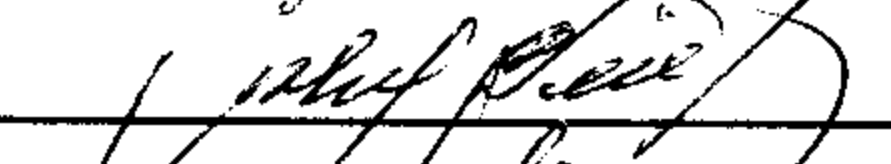
A matéria objetiva a ampliação para 40% (quarenta por cento) dos créditos suplementares da Receita do Tesouro Municipal para atender insuficiências de dotações, caracterizadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A fim de preservar o princípio acima mencionado e para dotar os diversos órgãos da Municipalidade dos meios necessários à execução dos seus planos de trabalho, será usado o excesso de arrecadação como fundo para os recursos à suplementação de dotações que se fazem necessárias ao bom andamento da máquina administrativa.

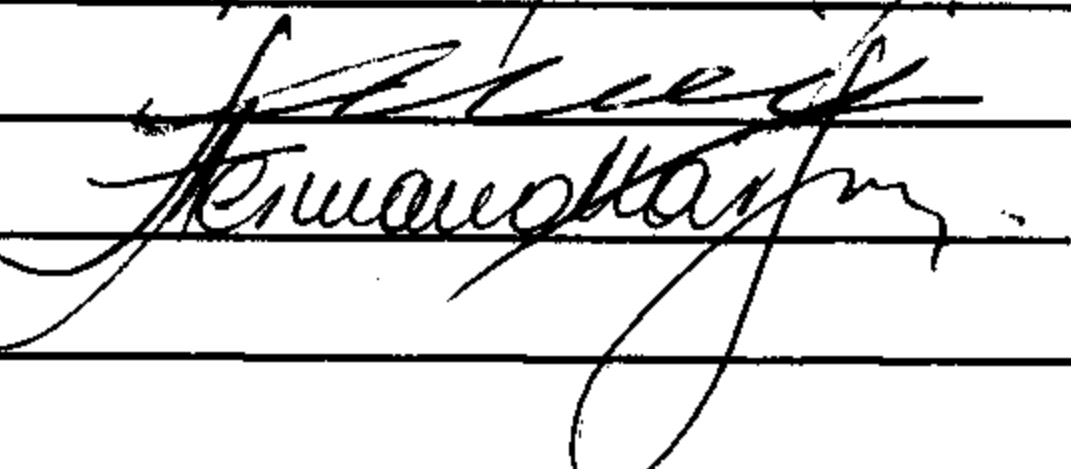
A solicitação é válida e merece a nossa aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/81.

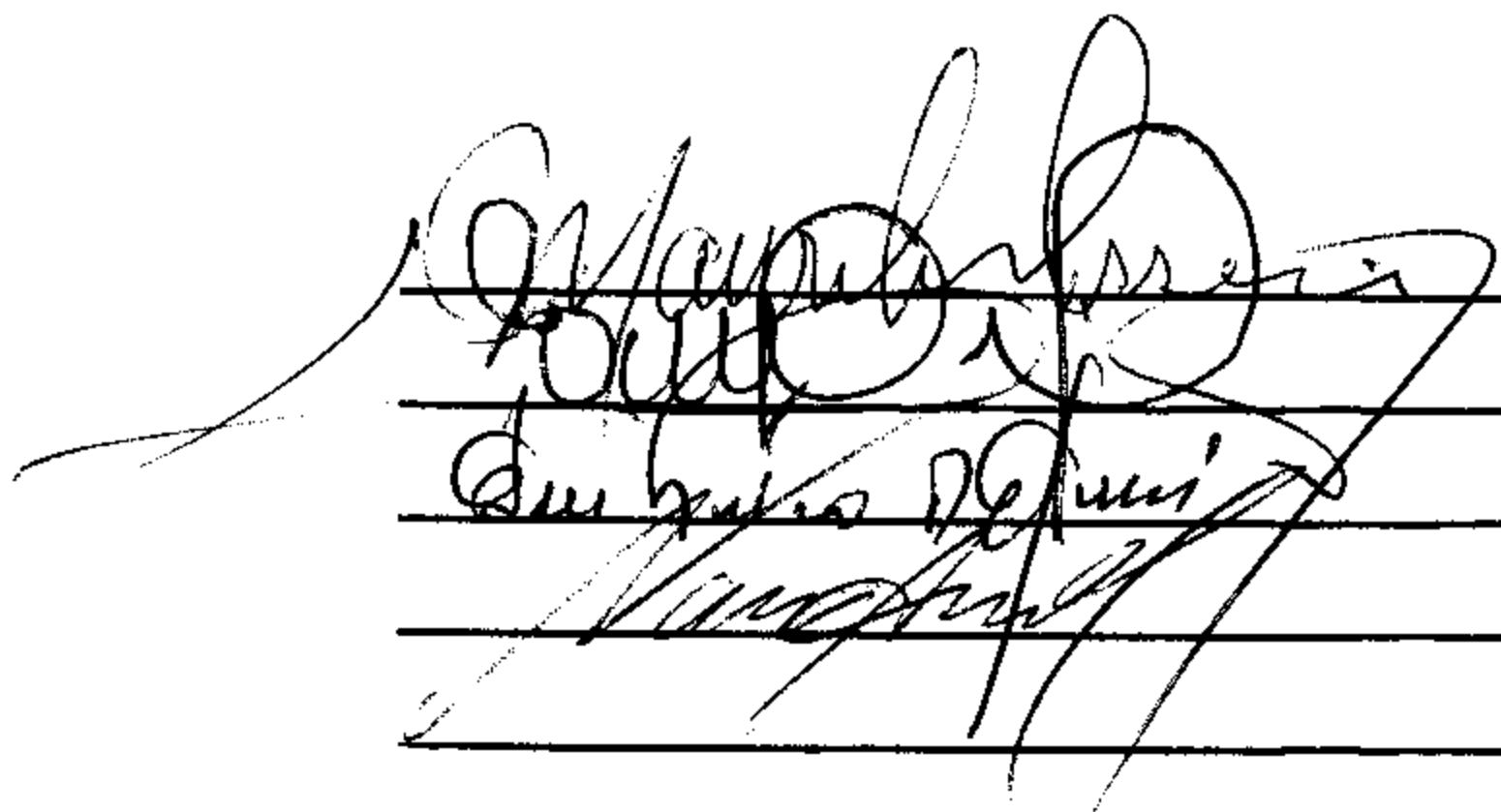
Amplia para 40% a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.350/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.350, de 04 de dezembro de 1980, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1534-81

Fortaleza, 12 de novembro de 1981

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que "Amplia para 40% a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5350/80".

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevado apreço e consideração.

  
SERGIO COSTA  
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonzalo de Alcantara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NOTA